

PUBLICADO NO DOE Nº 2.553
DE: 17/12/2007
PÁG: 87



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 14/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Alterado pelo Decreto nº 1.893, de 15 de maio de 2020.)

**Concede pensão por morte da forma
que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do município de Palmas, art.10, inciso I e art. 27 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do município de Palmas,

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica concedida pensão vitalícia ao cônjuge supérstite em favor do Senhor **CLEONES GUEDES DA SILVA** e temporária a filha menor **CLARA GABRIELA BEZERRA GUEDES** por morte de **ALDENIZE BEZERRA ALVES**, matrícula nº 31445/1, ex-integrante do quadro de servidores da Prefeitura de Palmas, no cargo efetivo de Professor-PII, Tabela 1, Classe inicial do vencimento-base, Nível II, carga horária 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.~~

~~I - a pensão, de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao **vencimento-básico integral**;~~

~~II - a pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais, nos termos do art.27, § 5º, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005 e Processo nº 15259/07.~~

Art. 1º Fica concedida pensão temporária por morte, até 3 de agosto de 2024, para a menor Clara Gabriela Bezerra Evangelista, filha de Aldenize Bezerra Alves, matrícula nº 31445-1, ex-integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, no cargo efetivo de Professor PII-40h, Tabela 1, Classe inicial do vencimento-base, Nível II, lotada na Secretaria Municipal da Educação Cultura. *(Alterado pelo Decreto nº 1.893, de 15 de maio de 2020)*

Parágrafo único. A pensão de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao vencimento-básico integral. *(Incluído pelo Decreto nº 1.893, de 15 de maio de 2020)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2007, data do óbito.

PALMAS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

AILTON FRANCISCO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MARLY COUTINHO AGUIAR
Coordenadora do PREVIPALMAS